

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 123/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 12.513/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DATA DE REALIZAÇÃO: 19/11/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Administração e demais Secretarias, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA, conforme Termo de ata (ANEXO III). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais n.ºs. 3.593/2003, 6.238/2017, 6.434/2018, 7.234/2021, 7.018/2020 e 7052/2020.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL COTA RESERVADA PARA ME/EPP", "PROPOSTA COMERCIAL COTA PRINCIPAL" e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia 19/11/2021, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília DF), quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, iniciando-se pela Cota Reservada para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e, no seu encerramento, passando-se a Cota Principal.
- **1.1.1.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal n.º 3.593/2003.
- **1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.
- **1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30min às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br** ou **licitacao@praiagrande.sp.gov.br** aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.
- **1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: http://www.praiagrande.sp.gov.br ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 94,92 (noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).
- **1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.



Estado de São Paulo

- 1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou, ainda, através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitação@praiagrande.sp.gov.br , sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.
- **1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.
- **1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.
- **1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- **1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- **1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).
- **1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- **1.7.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA, de acordo com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP), ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal).
- **2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas Planilhas **ANEXO I**, **ANEXO II**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados
- 2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.876.197,15 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e quinze centavos).
- 2.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

34

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.41	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

2.4.1. Os recursos previstos para custeio das aquisições são de origem Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação, nos seguintes termos:
 - a) Para o(s) item(s) do ANEXO I (Cota Reservada) somente as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, sem prejuízo de sua participação na cota principal;
 - b) Para o(s) item(s) do ANEXO II (Cota Principal) interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresa:
 - **3.2.1** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **3.2.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
 - **3.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 3.2.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - **3.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- **3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- **3.3.1**. Não se aplicará o critério previsto no subitem 3.3. para os itens que compõe a cota reservada, considerando ser destinado preferencialmente para a participação das ME/EPP.
- **3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública,



Estado de São Paulo

- o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".
- 4.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária.
- **4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.
- **4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5. O credenciamento far-se-á por:
 - a) Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do ANEXO IV) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - **b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no ANEXO V ao Edital;
 - d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (Proposta Comercial) e n.º 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
 - e) <u>Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação)".</u>
- **4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- **4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **4.7.** Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **4.8.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- **4.9.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na



Estado de São Paulo

proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – "PROPOSTA COMERCIAL" ENVELOPE n.º2 – "DOCUMENTAÇÃO"

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM PRAIA GRANDE – SP PREGÃO n.º 123/2021 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL E-MAIL DA EMPRESA

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM PRAIA GRANDE – SP PREGÃO n.º 123/2021 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO E-MAIL DA EMPRESA

- **5.2.** Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.
- **5.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.
- **5.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.
- **5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.
- **5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06** (**seis**) **meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial para a cota reservada para ME/EPP (ANEXO I) e a proposta comercial para



Estado de São Paulo

a cota principal (ANEXO II) deverão:

- I ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.
- II conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:
- a) a razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- **b)** o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) os preços como seguem:
 - c. 1.) Valor unitário e total por item;

III – Declarar a Marca dos materiais ofertados.

- **6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- **6.4.** O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- **6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.
- **6.7.** Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- **6.8.** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope n.º 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- **b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



Estado de São Paulo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- **7.1.2.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **7.1.2.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 7.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 7.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da emissão da autorização de fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:
- 7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **7.1.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil; (**PORTARIA**) **CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- 7.1.3.4. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- **7.1.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **7.1.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- **7.1.3.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Estado de São Paulo

- 7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.
- **7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **7.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- **7.3.** Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

- **8.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, fica reservada uma cota do processo, referente ao **ANEXO I**, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte.
- **8.2.** Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente **(ANEXO I)**, conforme situações previstas no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, ressalvado o seguinte:
- **8.2.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- **8.2.1.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.
- **8.2.2.** Não se aplica o disposto nos subitens 11.10 e 11.11 a cota reservada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;
- **9.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1;



Estado de São Paulo

- **9.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;
- 9.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- **9.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **9.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).
- **9.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitem 7.1.4**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **9.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **9.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **9.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **9.8.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.9. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.



Estado de São Paulo

- **10.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **10.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **10.5.** O envelope n.º 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.
- **10.6.** O envelope n.º 02 deverá conter a documentação relativa à qualificação técnica, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- **11.1.** Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.
- 11.2. Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes n.º 01 PROPOSTA COMERCIAL e n.º 02 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.
- **11.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.
- **11.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.
- **11.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observandose que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.
- **11.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:
 - a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO; e
 - **b)** as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- **11.4.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.
- **11.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.



Estado de São Paulo

- **11.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.
- **11.6.** Definida a classificação provisória por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- **11.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.
- **11.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.
- **11.8.1.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real).**
- **11.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MELHOR PREÇO**.
- **11.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.
- **11.10.** Se houver empate, nos itens da cota principal, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **11.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **11.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **11.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será



Estado de São Paulo

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

- **11.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **11.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-seão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto diposto no artigo 4°, inciso XXIII da Lei Federal n.º 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- **11.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.
- **11.11.** As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruirem do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.
- **11.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.
- **11.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.
- **11.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.
- **11.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 11.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 11.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro



Estado de São Paulo

cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal n.º 7.018/2020, alterado pelo Decreto nº. 7.052/2020.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.
- **12.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.
- **12.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9° do Decreto Municipal n.º 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **12.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **12.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **12.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- **13.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1.1 do presente, das 09h00 às 16h00.
- **13.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.



Estado de São Paulo

- **13.2**. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **13.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.
- **13.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insucetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- **14.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- **14.2.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 14.3. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **15.2.** Constitui condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:
- **15.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica,
- o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Estado de São Paulo

- **15.2.2.** Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- **15.4.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 15.6. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo <u>Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</u>.
- 15.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 15.8. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **16.2.** A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

17. DOS PREÇOS

- **17.1.** Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.
- **17.2.** Os preços referidos no item 17.1 acima, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- **17.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.



Estado de São Paulo

- 17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **18.1.** Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.
- **18.2.** A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **18.3.** Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- **19.1.** O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
 - **a)** Os equipamentos serão solicitados, por meio de Autorização de Fornecimento, preferencialmente por envio do e-mail cedido para este fim.
 - **b)** A Autorização de Fornecimento dos equipamentos será, preferencialmente, enviada por meio do e-mail disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - c) A Fornecedora deve manter o e-mail disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
 - d) Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do e-mail ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- **19.2.** Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Gráfica, sito à Rua Copacabana, nº. 530, Praia Grande/SP, CEP: 11701-670.
- **19.3. Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar o material estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXOS I**, **II**, parte integrante deste Edital.
- 19.4. A Prefeitura poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP), ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota



Estado de São Paulo

Principal), deste Edital.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1.** O produto, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.
- **20.2.** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **20.3.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- **21.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos entregues, pela Unidade Requisitante.
- 21.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- **21.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- **21.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos equipamentos.
- 21.4. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- **21.5.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.
- **21.6.** O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10520/2002 e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Estado de São Paulo

- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.
- **22.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- 22.1.2. <u>As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.</u>
- **22.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
 - **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- **22.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



Estado de São Paulo

- recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO VIII**).
- **22.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9° da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9.784/1999.
- **22.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.
- **22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- **22.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **22.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 23.1. O fornecedor terá seu registro/contrato cancelado quando:
- 23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;
- **23.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Estado de São Paulo

- **23.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **23.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- **23.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **23.3.** O cancelamento do registro de preços/contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 23.3.1. por razões de interesse público ou
- 23.3.2. no pedido do fornecedor.
- **23.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **23.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- **23.6.** A solicitação da empresa/contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** É dever da detentora junto à Prefeitura regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy n.º 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **24.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 24.1, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.
- **24.2.** É dever da Fornecedora manter o e-mail fornecido, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- **24.2.1.** Se o Órgão Gerenciador não for comunicado da alteração do e-mail disponibilizado para envio das Autorizações de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- **24.3.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



Estado de São Paulo

- **24.4.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- **24.5.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- **24.6.** Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).
- **25.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.
- **25.3.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.
- **25.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.
- **25.5.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- **25.6.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **25.7.** O pregoeiro poderá, no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar suas decisões.
- **25.8.** A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **25.9.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura da Ata de Registro de



Estado de São Paulo

Preços, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

25.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Anexo I Planilha Proposta para a Cota Reservada para ME/EPP;
- **26.2. Anexo II –** Planilha Proposta para Cota Principal;
- **26.3. Anexo III –** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **26.4. Anexo IV –** Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;
- **26.5. Anexo V -** Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 26.6. Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 26.7. Anexo VII Modelo de Declaração referente ao art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- **26.8. Anexo VIII –** Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do orgão contratante;
- 26.9. Anexo IX Termo de Referência;

Praia Grande, 27 de outubro de 2021.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VANESSA ROVENNA DE MELO SANTOS HERNANDES RESP. P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Estado de São Paulo

ANEXO I PLANILHA PROPOSTA COTA RESERVADA PARA ME/EPP PREGÃO 123/2021 PROCESSO N.º 12.513/2021

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: ENDEREÇO ELETRÔNICO: TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor ROSA, pacote c/100 fls.	Pct.	65			
2	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor AZUL, pacote c/100 fls.	Pct.	65			
3	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor VERDE, pacote c/100 fls.	Pct.	65			
4	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor CANÁRIO, pacote c/100 fls.	Pct.	65			
5	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor BRANCA, pacote c/100 fls.	Pct.	12			
6	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor AZUL, pacote c/100 fls.	Pct.	12			
7	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor CANÁRIO, pacote c/100 fls.	Pct.	12			
8	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor PALHA, pacote c/100 fls.	Pct.	50			
9	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor VERDE, pacote c/100 fls.	Pct.	12			
10	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor ROSA, pacote c/100 fls.	Pct.	12			
11	Envelope OFÍCIO , em papel sulfite BRANCO 90gr/m², 114x229mm - cx. c/ 1000 unid.	Cx.	39			
12	Envelope tipo SACO , em papel cor OURO , 80gr/m², 260x360mm - cx. c/ 250 unid.	Cx.	43			
13	Papel Carbono one-time, PRETO – 660x960mm – resma c/ 500 fls.	Resma	12			
14	Papel JORNAL 50gr/m², podendo variar em até 3%, medindo 660x960mm – resma c/500 fls.	Resma	16			
15	Papel KRAFT 175gr/m², medindo 660x960mm – pacote c/150 fls.	Pct.	107			
16	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor CANÁRIO , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	14			
17	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor ROSA , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	14			

FLS. <u>320</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

		1	1	
18	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor AZUL , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	14	
19	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor VERDE , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	14	
20	Papel CARTÃO alto alvura 180gr/m², c/alvura superior a 108 – 660x960mm – pacote c/125 fls.	Pct.	256	
21	Papel CARTÃO alto alvura 300gr/m², c/alvura no mínimo 90 – 660x960mm – pacote c/150 fls.	Pct.	110	
22	Papel CARTÃO alto alvura 300gr/m², c/alvura no mínimo 90 – 770x1130mm – pacote c/100 fls.	Pct.	50	
23	Papel Couchê L2 (brilho) 115g/m², medindo 660x960mm, pacote com 250 fls.	Pct.	58	
24	Papel Couchê L2 (brilho) 150g/m², medindo 660x960mm, pacote com 250 fls.	Pct.	161	
25	Papel Couchê L2 (brilho) 250g/m², medindo 660x960mm, pacote com 125 fls.	Pct.	37	
26	Papel Vegetal , medindo 90/95gr - Form. A3 297x420mm - caixa com 100 fls.	Cx.	14	
27	Papel Vegetal , medindo 90/95gr - Form. Legal 216x355mm - caixa com 100 fls.	Cx.	14	
28	Filme poliéster para impressão a laser - Form. A3 297x420mm - caixa com 100 fls.	Cx.	14	
29	Filme poliéster para impressão a laser - Form. Legal 216x355mm - caixa com 100 fls.	Cx.	14	
30	Papel Autocopiativo (CB - primeira via) , na cor Branca, revestido no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	133	
31	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Rosa, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	45	
32	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Verde, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	45	

FLS. <u>321</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

33	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária), na cor Azul, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pot	45		
34	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Canário, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pot	108		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.								
	os	de	de 2021	Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa				

FLS. <u>322</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

ANEXO II PLANILHA PROPOSTA PARA COTA PRINCIPAL PREGÃO 123/2021 PROCESSO N.º 12.513/2021

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: ENDEREÇO ELETRÔNICO: TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor ROSA, pacote c/100 fls.	Pct.	205			
36	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor AZUL, pacote c/100 fls.	Pct.	205			
37	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor VERDE, pacote c/100 fls.	Pct.	205			
38	Cartolina 180gr/m² – 500x660mm, na cor CANÁRIO, pacote c/100 fls.	Pct.	205			
39	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor BRANCA, pacote c/100 fls.	Pct.	38			
40	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor AZUL, pacote c/100 fls.	Pct.	38			
41	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor CANÁRIO, pacote c/100 fls.	Pct.	38			
42	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor PALHA, pacote c/100 fls.	Pct.	150			
43	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor VERDE, pacote c/100 fls.	Pct.	38			
44	Cartolina 240gr/m² – 550x730mm, cor ROSA, pacote c/100 fls.	Pct.	38			
45	Envelope OFÍCIO , em papel sulfite BRANCO 90gr/m², 114x229mm - cx. c/ 1000 unid.	Cx.	126			
46	Envelope tipo SACO , em papel cor OURO , 80gr/m², 260x360mm - cx. c/ 250 unid.	Cx.	137			
47	Papel Carbono one-time, PRETO – 660x960mm – resma c/ 500 fls.	Resma	48			
48	Papel JORNAL 50gr/m², podendo variar em até 3%, medindo 660x960mm – resma c/500 fls.	Resma	59			
49	Papel KRAFT 175gr/m², medindo 660x960mm – pacote c/150 fls.	Pct.	333			
50	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor CANÁRIO , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	56			
51	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor ROSA , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	56			

FLS. <u>323</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

		1	1	
52	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor AZUL , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	56	
53	Papel Super Bond 50gr/m² , na cor VERDE , medindo 660x960mm, resma c/500 fls.	Resma	56	
54	Papel CARTÃO alto alvura 180gr/m², c/alvura superior a 108 – 660x960mm – pacote c/125 fls.	Pct.	774	
55	Papel CARTÃO alto alvura 300gr/m², c/alvura no mínimo 90 – 660x960mm – pacote c/150 fls.	Pct.	340	
56	Papel CARTÃO alto alvura 300gr/m², c/alvura no mínimo 90 – 770x1130mm – pacote c/100 fls.	Pct.	150	
57	Papel Couchê L2 (brilho) 115g/m², medindo 660x960mm, pacote com 250 fls.	Pct.	182	
58	Papel Couchê L2 (brilho) 150g/m², medindo 660x960mm, pacote com 250 fls.	Pct.	489	
59	Papel Couchê L2 (brilho) 250g/m², medindo 660x960mm, pacote com 125 fls.	Pct.	113	
60	Papel Vegetal , medindo 90/95gr - Form. A3 297x420mm - caixa com 100 fls.	Cx.	56	
61	Papel Vegetal , medindo 90/95gr - Form. Legal 216x355mm - caixa com 100 fls.	Cx.	56	
62	Filme poliéster para impressão a laser - Form. A3 297x420mm - caixa com 100 fls.	Cx.	56	
63	Filme poliéster para impressão a laser - Form. Legal 216x355mm - caixa com 100 fls.	Cx.	56	
64	Papel Autocopiativo (CB - primeira via) , na cor Branca, revestido no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	407	
65	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Rosa, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	145	
66	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Verde, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pct.	145	

FLS. <u>324</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

67	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária), na cor Azul, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pot	145		
68	Papel Autocopiativo (CFB - via intermediária) , na cor Canário, revestido na superfície frontal à base de pigmento revelador e no verso por microcápsulas de corantes leucos (azul) - Form. 660x960mm gramatura 54 g/m², pct com 250 fls.	Pot	332		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurs administrativo ou judicial.							
	_aos	_de	de 2021	Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa			

FLS. <u>325</u> PROC.: 12.513/21



Estado de São Paulo

FLS. <u>326</u> PROC.12.513/21

ANEXO III - MINUTA

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ______."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, n.º 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os Senhores **ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**, Responsável pela Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 23; JOSÉ CARLOS DE SOUZA, titular da Secretaria de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 32; VANESSA ROVENNA DE MELO SANTOS HERNANDES, resp. pela Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, CLEBER SUCKOW NOGUEIRA, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38; SORAIA M. MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 56; MAURICIO DA SILVA PETIZ, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65, referentes à Lei Complementar nº. 714/2015 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o(a) _ , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º . Senhor(a) _ _, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º __, doravante denominada **DETENTORA**, e por ele(a) foi dito que assina o presente localizada à REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão n.º 123/2021 - Registro de Preços, no Processo Administrativo n.º 12.513/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA, de acordo com as quantidades, características e especificações, constantes nos ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP), ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal), do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO I e ANEXO II** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos objetos desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>327</u> PROC.12.513/21

PARÁGRAFO QUARTO: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **DETENTORA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço prestado pela Unidade Requisitante;
- b) 1°. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo **MUNICÍPIO**, através da rede bancária, para o que a **DETENTORA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **DETENTORA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO: O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal de serviço após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA - O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAIS DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Gráfica, sito à Rua Copacabana, nº. 530, Praia Grande/SP, CEP: 11701-670.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÃO DE ENTREGA: A **DETENTORA** obrigar-se-á a entregar o material estritamente de acordo com as disposições constantes nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO poderá recusar o material entregue em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta de Cota Reservada para ME/EPP), ANEXO II (Planilha Proposta Para a Cota Principal), do Edital.

34

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>328</u> PROC.12.513/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal n.º 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: <u>As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de</u> reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n.º 9784/1999.

3+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>329</u> PROC.12.513/21

PARÁGRAFO SEXTO - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sançoes.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata di*e e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou;
- b) no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

101

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>330</u> PROC.12.513/21

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Corre por conta da **DETENTORA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, o **MUNICÍPIO** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É dever da **DETENTORA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **DETENTORA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal n.º 7.018/20 alterado pelo Decreto nº. 7.052/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.41	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

10

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>331</u> PROC.12.513/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO RESP. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VANESSA ROVENNA DE MELO SANTOS HERNANDES RESP. P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO JOSÉ CARLOS DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAURICIO DA SILVA PETIZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:
1
2
Processo Administrativo n.º 12.513/2021.



Estado de São Paulo

FLS. <u>332</u> PROC.12.513/21

Δ	N	FΧ	$^{\prime}$	П	V

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa na, através de seu rep portador da cédula de identidade n.º poderes para representá-la na sessão pública d	oresentante legal infra-assinado, expedida pela SSP/SP	credencia, , outorgando-lhe plenos
verbais e para interpor recursos ou deles desistir	•	•
(nome completo, cargo ou função e assinatura	ı do representante legal)	

(nome compieto, cargo ou tunção e assinatura do representante legal



Estado de São Paulo

FLS. <u>333</u> PROC.12.513/21

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígra	ıfe
e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade p	or
quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não haveno	ob
fato impeditivo à nossa habilitação.	

...... de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Estado de São Paulo

FLS. <u>334</u> PROC.12.513/21

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as p	enas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a
empresa	(denominação da pessoa jurídica), CNPJ
	é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do
enquadramento pr	evisto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei
Complementar n.º	147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como
inexistem fatos si	upervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação,
comprometendo-se	ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa,
	no porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, cedimento licitatório do Pregão n.º 123/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Grande.
	de 2021.
	Nome e assinatura do representante RG n.º



Estado de São Paulo

FLS. <u>335</u> PROC.12.513/21

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: n.º 123/2021 PROCESSO: 12.513/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA GRÁFICA.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, _	de	de 2021
Razão Social da CNPJ:	empresa prop	ponente
Assinatura do re Cargo: Carteira de ider CPF n.º:	-	egal

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do <u>envelope n.º 02</u> – HABILITAÇÃO)



Estado de São Paulo

FLS. <u>336</u> PROC.12.513/21

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

nome da empresa) ntermédio de seu repres da Carteira de Identidad que:	sentante da empre de n.º	inscrita no CNPJ sob esa legal o (a) Sr (a) e do CPF n.º	o n.º	, por , portador (a) , DECLARA
entidade contrata 2) Não é proprietá ou por afinidade, c	inte ou responsável irio ou sócio que se até o terceiro grau,	funcionários que sejam l pela licitação; sja cônjuge, companhe e por afinidade, até o to u responsável pela licita	iro ou parente em lint erceiro grau, de servic	ha reta, colateral
			,de	ede
	Assinatura do Repre	esentante Legal da Emp	oresa	

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)

10+

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. <u>337</u> PROC.12.513/21

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA (Processo n.º 12.513/2021)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA GRÁFICA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Justificativa: Considerando que a Divisão de Gráfica é responsável pela impressão do conteúdo disponibilizado na Plataforma Educacional aos alunos que não possuem acesso e demais impressos da Secretaria de Educação, por todos os formulários, fichas, cartões e relatórios utilizados na Secretaria de Saúde Pública e os demais impressos confeccionados junto às secretarias existentes nessa Municipalidade, como cartazes, folders, talonários, envelopes, cartilhas, e pastas dentre outros, os materiais solicitados se tornam de suma importância para continuarmos concretizando esse trabalho fundamental ao Município.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.876.197,15 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e quinze centavos).

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SEAD	05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESAP	10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEAS	08.02.00/08.122.4001.2370/3.3.90.30.41	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.30.00	MUNICIPAL

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

Vigência da ATA: O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante. Facultativamente, desde que devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Gráfica, sito à Rua Copacabana, nº. 530, Praia Grande/SP, CEP: 11701-670.

VALORES DE REFERÊNCIA:

COTA RESERVADA					
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL		
1	65	R\$ 122,23	R\$ 7.944,95		



Estado de São Paulo

FLS. <u>338</u> PROC.12.513/21

2	65	R\$ 94,72	R\$ 6.156,80
3	65	R\$ 109,60	R\$ 7.124,00
4	65	R\$ 101,42	R\$ 6.592,30
5	12	R\$ 251,47	R\$ 3.017,64
6	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20
7	12	R\$ 202,35	R\$ 2.428,20
8	50	R\$ 251,47	R\$ 12.573,50
9	12	R\$ 251,47	R\$ 3.017,64
10	12	R\$ 251,47	R\$ 3.017,64
11	39	R\$ 159,53	R\$ 6.221,67
12	43	R\$ 137,43	R\$ 5.909,49
13	12	R\$ 280,23	R\$ 3.362,76
14	16	R\$ 188,00	R\$ 3.008,00
15	107	R\$ 441,69	R\$ 47.260,83
16	14	R\$ 238,90	R\$ 3.344,60
17	14	R\$ 232,31	R\$ 3.252,34
18	14	R\$ 234,48	R\$ 3.282,72
19	14	R\$ 245,73	R\$ 3.440,22
20	256	R\$ 189,35	R\$ 48.473,60
21	110	R\$ 599,80	R\$ 65.978,00
22	50	R\$ 353,00	R\$ 17.650,00
23	58	R\$ 212,76	R\$ 12.340,08
24	161	R\$ 356,30	R\$ 57.364,30
25	37	R\$ 306,18	R\$ 11.328,66
26	14	R\$ 170,84	R\$ 2.391,76
27	14	R\$ 160,57	R\$ 2.247,98
28	14	R\$ 423,73	R\$ 5.932,22
29	14	R\$ 331,21	R\$ 4.636,94
30	133	R\$ 212,50	R\$ 28.262,50
31	45	R\$ 217,53	R\$ 9.788,85
32	45	R\$ 232,53	R\$ 10.463,85
33	45	R\$ 232,53	R\$ 10.463,85
34	108	R\$ 283,79	R\$ 30.649,32

	AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL			
35	205	R\$ 122,23	R\$ 25.057,15			
36	205	R\$ 94,72	R\$ 19.417,60			
37	205	R\$ 109,60	R\$ 22.468,00			
38	205	R\$ 101,42	R\$ 20.791,10			
39	38	R\$ 251,47	R\$ 9.555,86			



Estado de São Paulo

FLS. <u>339</u> PROC.12.513/21

40	38	R\$ 202,35	R\$ 7.689,30
41	38	R\$ 202,35	R\$ 7.689,30
42	150	R\$ 251,47	R\$ 37.720,50
43	38	R\$ 251,47	R\$ 9.555,86
44	38	R\$ 251,47	R\$ 9.555,86
45	126	R\$ 159,53	R\$ 20.100,78
46	137	R\$ 137,43	R\$ 18.827,91
47	48	R\$ 280,23	R\$ 13.451,04
48	59	R\$ 188,00	R\$ 11.092,00
49	333	R\$ 441,69	R\$ 147.082,77
50	56	R\$ 238,90	R\$ 13.378,40
51	56	R\$ 232,31	R\$ 13.009,36
52	56	R\$ 234,48	R\$ 13.130,88
53	56	R\$ 245,73	R\$ 13.760,88
54	774	R\$ 189,35	R\$ 146.556,90
55	340	R\$ 599,80	R\$ 203.932,00
56	150	R\$ 353,00	R\$ 52.950,00
57	182	R\$ 212,76	R\$ 38.722,32
58	489	R\$ 356,30	R\$ 174.230,70
59	113	R\$ 306,18	R\$ 34.598,34
60	56	R\$ 170,84	R\$ 9.567,04
61	56	R\$ 160,57	R\$ 8.991,92
62	56	R\$ 423,73	R\$ 23.728,88
63	56	R\$ 331,21	R\$ 18.547,76
64	407	R\$ 212,50	R\$ 86.487,50
65	145	R\$ 217,53	R\$ 31.541,85
66	145	R\$ 232,53	R\$ 33.716,85
67	145	R\$ 232,53	R\$ 33.716,85
68	332	R\$ 283,79	R\$ 94.218,28